



**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA -  
 PRODUTOS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Estes Termos e Condições Gerais de Compra de Produtos e/ou de Prestação de Serviços Simplificado ("Termo"), regerão todos os Pedidos de Compra de Produtos ou de Prestação de Serviços ("Pedido" ou "Pedidos"), emitidos pela State Grid Brazil Holding S.A., suas controladas e empresas pertencentes ao seu grupo econômico ("SGBH"), devidamente identificadas e qualificadas no Anexo I, ao Fornecedor e/ou Prestador de Serviços ("Contratada"). Para fins deste Termo, SGBH e Contratada serão denominados "Parte" e/ou "Partes".

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA APLICAÇÃO DO TERMO E ACEITAÇÃO DO PEDIDO**

1.1. O presente instrumento se aplica ao fornecimento de materiais e equipamentos, bem como à prestação de serviços ("Item" ou "Itens"), pela Contratada à SGBH, requeridos por meio de um Pedido emitido por escrito vinculado a este Termo.

1.2. O Pedido indicará, dentre outras informações técnicas e comerciais aplicáveis, i) as especificações e a quantidade dos Itens; ii) o prazo e o local para a entrega ou execução; iii) o preço; iv) a forma de pagamento; v) o indexador para reajuste do preço; vi) a empresa solicitante do Pedido; vii) a identificação do representante e o endereço para o envio de comunicações; viii) as garantias e seguros aplicáveis; ix) limite de responsabilidade, quando diverso do previsto neste Termo; x) o prazo de vício oculto e; xi) as condições de frete.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO ITEM, SUA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA**

2.1. Constitui objeto deste Termo o fornecimento de materiais e/ou a prestação de serviços em conformidade com o estabelecido no respectivo Pedido, incluindo-se todas as atividades necessárias ao desenvolvimento do pactuado, tais como, mas não se limitando ao transporte de equipamentos e materiais, suas descargas, contratação de seguros, se aplicável, e a obtenção das licenças e autorizações necessárias e de responsabilidade da Contratada, ressalvado o disposto em contrário no Pedido.

2.2. São condições essenciais para o fornecimento e/ou a execução do Item à SGBH e para a sua aceitação e pagamento: i) o cumprimento dos prazos estabelecidos; ii) execução e/ou entrega no local e horários acordados pelas Partes; iii) a entrega da respectiva Nota Fiscal, bem como dos documentos técnicos exigidos por lei ou constantes no Pedido; iv) atendimento às especificações técnicas descritas no Pedido e; v) que todos os Itens sejam novos, livres de defeitos ou vícios. A SGBH se

reserva ao direito de recusar os Itens que não estejam em conformidade com o acima disposto podendo, a seu exclusivo critério, exigir que a Contratada refaça, complemente, corrija ou substitua os defeitos e/ou inconformidades verificadas e/ou o Item, a seu próprio custo.

2.3. A Contratada declara i) ter conhecimento acerca de tudo quanto se relacione com a natureza do Item; ii) que examinou completa e cuidadosamente as condições exigidas pela SGBH; iii) estar devidamente capacitado e habilitado a realizá-lo, com a qualidade técnica aplicável.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. Constituem partes integrantes do presente Termo independentemente de estarem a este anexados, os documentos abaixo indicados, os quais foram disponibilizados à Contratada, que tendo tomado conhecimento de todo o seu conteúdo, declara aceitar e cumprir-lo: (i) Pedido de Compras; (ii) Especificação Técnica da SGBH; (iii) Código de Ética e Conduta Empresarial da SGBH; (iv) Política de Segurança da Informação; (v) Política de Privacidade e Proteção de Dados; (vi) Regra de Classificação da Informação; (vii) Regra de Medidas Disciplinares e Penalidades; (viii) Política de HSE; (ix) Proposta Técnica e; (x) Cronograma.

3.2. Em caso de dúvida sobre a aplicação das disposições contidas neste Termo e em qualquer outro documento, bem como em caso de divergência entre o disposto neste instrumento e em quaisquer de seus anexos, prevalecerá o disposto neste instrumento obedecendo-se, a partir de então, a ordem de prioridade segundo a qual foram listados acima.

3.3. Serão consideradas inválidas as eventuais disposições jurídicas contidas na Proposta Técnica da Contratada, ou em qualquer outro documento de contratação, que extrapolem os termos definidos neste instrumento ou que criem novas condições não previstas.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. Este Termo entrará em vigor a partir da data de aceite ou assinatura do Pedido pela SGBH e pelo Contratada e permanecerá vigente até o término do fornecimento e/ou execução dos Itens pela Contratada e sua aceitação pela SGBH, ressalvadas as obrigações que deverão permanecer válidas após o término da vigência deste Termo e do Pedido, em razão de sua natureza.

4.2. A Contratada se compromete a cumprir o prazo de entrega ou de execução previsto no Pedido, sendo certo que não se concederá prorrogação aos prazos

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Raul Bauer, Ricardo Abranches Felix Cardoso Junior, Ramon Sade Haddad e Yusheng Wang. Este documento foi assinado eletronicamente por Dawei Cui e Changwei Chen. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesassinaturas.com.br> e utilize o código 8310-18E0-58A4-8DD8.

5 RTD-RJ 28.05.2026  
 PROTOCOLO 1043043





pactuados, salvo se comprovada ocorrência de atrasos em consequência de i) não cumprimento de obrigação imputável à SGBH estipulada neste Termo e; ii) situações de força maior e/ou caso fortuito.

4.2.1. A SGBH poderá paralisar total ou parcialmente a execução do Pedido, no caso de constatar a desobediência da Contratada em relação à legislação em vigor ou às normas previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada obriga-se a fornecer e/ou executar os Itens com a devida diligência e segundo as disposições deste Termo, seus anexos e em pleno atendimento à legislação aplicável, sendo o único responsável pelo integral e correto fornecimento e/ou execução dos Itens e por sua exatidão.

5.2. A Contratada é responsável pelos danos e/ou prejuízos comprovadamente causados à SGBH, sendo certo que estes poderão ser retidos e compensados de eventual valor devido a Contratada em decorrência dos trabalhos ou reembolsados por este, caso não haja crédito a ser abatido.

5.3. A Contratada não poderá i) protestar a SGBH ou emitir qualquer título contra esta, sem a prévia e expressa comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à SGBH; ii) descontar duplicatas ou similares; iii) ceder seus créditos/garantias de pagamentos a terceiros, vinculados ao presente Termo e Pedido.

5.4. A Contratada deverá i) arcar com todos os tributos de sua responsabilidade legal e ônus, incidentes ou que venham a incidir sobre os Itens e; ii) cumprir com as obrigações decorrentes da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando à SGBH os respectivos comprovantes quando solicitados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à Contratada, até que fique constatada a total quitação das obrigações ou a sua regularização perante aos órgãos competentes.

5.5. Fica estipulado que, por força deste Termo, não se estabelece vínculo empregatício de responsabilidade da SGBH com relação aos colaboradores, representantes ou terceiros da Contratada que, neste ato responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer demandas, administrativas ou judiciais decorrentes do Item.

5.6. A Contratada obriga-se, ainda, a i) contratar quaisquer seguros obrigatórios por lei e/ou previstos no Pedido aplicáveis aos Itens, mantendo-os válidos por

toda a vigência do Pedido; ii) assegurar o Item pelo prazo de garantia previsto na legislação aplicável ou em outro prazo especificado no Pedido contados de sua aprovação pela SGBH, bem como assegurar o Item contra eventuais vícios ocultos identificados pelo prazo previsto na legislação aplicável ou em outro prazo especificado no Pedido, contados de sua aprovação pela SGBH; iii) reparar, desmanchar, substituir e refazer sem qualquer custo adicional à SGBH, quaisquer Itens que apresentem algum tipo de vício, defeito, incorreção ou imperfeição durante o fornecimento e/ou execução e pelo prazo de garantia, sendo certo que, nestas hipóteses, o período de garantia deverá ser prorrogado pelo mesmo prazo inicialmente pactuado pelas Partes contados do término do período de garantia inicialmente previsto, exclusivamente para as partes afetadas, sob pena de a SGBH contratar qualquer terceiro para, as custas da Contratada, executar os serviços; iv) responder por todos e quaisquer danos a terceiros ou à SGBH; v) obter todas as autorizações necessárias para o cumprimento do Pedido e; vi) apresentar, sempre que solicitado, relatório sobre o progresso dos Itens.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA SGBH**

6.1. A SGBH se obriga i) a efetuar o pagamento do preço correspondente aos Itens efetivamente fornecidos e/ou executados conforme pactuado e aprovados pela SGBH; ii) a facilitar o acesso às suas instalações e/ou aos documentos necessários para o fornecimento e/ou execução dos Itens caso aplicável e solicitado pela Contratada; iii) a fornecer as normas e políticas internas, diretrizes e outras informações necessárias e; iv) obter e manter válidas as licenças e autorizações de sua responsabilidade, se aplicável.

6.2. A SGBH terá direito, por si mesma ou através de terceiros devidamente autorizados por escrito, a inspecionar, fiscalizar, acompanhar e aprovar a execução dos Itens, à medida em que a Contratada os realize, sendo certo que referida atividade não isentará a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1. A responsabilidade total da Contratada por danos e prejuízos causados à SGBH decorrentes da celebração deste instrumento, não excederá 100% (cem por cento) do preço, salvo disposição diversa no Pedido de Compra. Não se aplicarão, contudo, as seguintes situações, sobre as quais não recairão limitações: a) descumprimento ou alegação de descumprimento da Legislação Aplicável; b) infração ou alegação de infração de direitos de Propriedade Intelectual de terceiros; c) morte, doença, ferimentos de pessoas ou danos a propriedades de terceiros; d) direitos, pretensões ou danos de/a terceiros.

assinado eletronicamente por Dawei Cui e Changwei Chen. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesassinaturas.com.br> e utilize o código 8310-18E0-58A4-8DD8.





sobre o Item; e) fraude, dolo ou culpa grave da Contratada e; f) violações de obrigação de confidencialidade;

7.2. Fica expressamente estipulado que nenhuma das Partes, incluindo suas subcontratadas, empregados e prepostos responderá, em nenhuma hipótese, por perdas e danos indiretos, perda de produção, perda de receita, faturamento, oportunidade, perda de capital, perda de juros, lucros e receitas cessantes, salvo em caso de dolo comprovado, culpa grave ou danos ao meio ambiente.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

8.1. A SGBH pagará o preço total indicado no Pedido e este incluirá todos os custos, despesas, tributos, impostos, encargos, ônus, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou que venham a incidir, direta ou indiretamente nos Itens.

8.1.1. Do valor a pagar a Contratada serão deduzidos todos os tributos e encargos sociais devidos na fonte, cujos recolhimentos sejam de responsabilidade da SGBH, em conformidade com a legislação vigente.

8.1.2. O preço contempla, ainda, todas as despesas necessárias para a consecução do objeto do Pedido, exceto quando expressamente previsto em contrário no Pedido.

8.2. O preço será faturado pela Contratada contra a SGBH ou sua controlada em total conformidade com o indicado no Pedido, incluindo dados de faturamento da Contratada e da SGBH ou sua controlada, preços e quantidades, de acordo com o progresso no fornecimento e/ou execução dos Itens e sua aprovação pela SGBH.

8.3. Quando aplicável, a Contratada deverá separar os valores da seguinte forma: (i) preço dos materiais; (ii) preço dos equipamentos; e (iii) preço da mão-de-obra. Na ausência dessas informações, para fins de retenção fonte, a SGBH utilizará como base de cálculo o valor bruto da Nota Fiscal.

8.4. O preço é fixo, bruto e irremovível. Na hipótese em que o prazo de vigência do Pedido se estenda por um período superior a 12 (doze) meses, por qualquer razão que não seja atribuível a Contratada, será aplicado reajuste pelo indexador indicado no Pedido sobre as parcelas do preço ainda não quitadas.

8.5. O faturamento estabelecido nesta Cláusula deverá ser feito por meio de apresentação à SGBH pela Contratada, do Relatório de Andamento dos Itens, contendo um breve descritivo do executado, bem como a comprovação de regularidade fiscais, trabalhistas e previdenciárias nos termos da cláusula 5.4, para

autorização da emissão de Nota Fiscal correspondente.

8.6. A SGBH pagará a Contratada cada parcela do preço nos termos dos itens acima no prazo e forma de pagamento determinados no Pedido.

8.6.1. Caso o Relatório de Fatura emitido pela Contratada contenha erros, ou a SGBH não aprovar alguma parte, tal fato será comunicado a Contratada dentro dos 5 (cinco) dias úteis seguintes à sua recepção, para que este emita novo Relatório de Fatura pelo valor aceito pela SGBH. A SGBH procederá com o pagamento deste novo Relatório de Fatura, sem prejuízo do direito da Contratada de receber a parte retida da fatura original, uma vez corrigidos eventuais erros e esclarecidas, à satisfação da SGBH, possíveis discrepâncias de valores, sendo que sobre o valor remanescente sejam aplicadas quaisquer correções e sem que sobre a SGBH recaiam quaisquer ônus.

8.6.2. A Contratada declara estar ciente de que i) o preço será faturado conforme o estabelecido no Pedido, sendo certo que na hipótese de vencimento das Notas Fiscais em dias não úteis, os respectivos pagamentos serão postergados para o primeiro dia útil subsequente; ii) as Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues à SGBH até o dia 20 (vinte) do mês corrente e, caso contrário, deverão ser emitidas a partir do primeiro dia do mês subsequente e; iii) não será aceito pela SGBH a cobrança pelo Item após 120 (cento e vinte) dias da finalização e aprovação deste, salvo exceções previamente aprovadas.

8.7. Se ocorrer atraso em quaisquer dos pagamentos por culpa da SGBH, a Contratada terá direito a receber, além da correção monetária, pelo indexador indicado no Pedido, juros efetivos de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die*, sobre as parcelas em atraso.

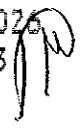
#### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. No caso do não cumprimento pela Contratada dos prazos pactuados, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço do Pedido por dia corrido de atraso, a critério da SGBH.

9.2. Caso a Contratada deixe de corrigir ou regularizar qualquer falha ou erro de execução do objeto do Pedido a SGBH, a seu critério, poderá aplicar, simultaneamente, quando for o caso, para cada tipo, espécie ou natureza de falha ou erro, a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço do Pedido.

9.3. Na hipótese de qualquer outro inadimplemento quaisquer dos termos do presente instrumento para o





quais não haja penalidade específica, a Contratada pagará à SGBH, por infração, até 10% (dez por cento) do preço do Pedido, a critério da SGBH, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovados.

9.4. As multas previstas nos subitens anteriores desta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do preço do Pedido.

9.5. O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(o) deduzido(s) da(s) fatura(s) a ser(em) pagas à Contratada. Não havendo faturas a serem pagas, poderá ser emitida nota de débito que deverá ser paga pela Contratada em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão pela SGBH.

9.5.1. As multas estabelecidas neste Termo serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização da Contratada pelas perdas e danos nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as Partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A SGBH poderá optar entre exigir o cumprimento ou rescindir este Termo e o Pedido nos seguintes casos: a) pedido de falência, recuperação judicial ou estado de insolvência da Contratada; b) que, como consequência de atrasos por parte da Contratada no cumprimento do prazo de execução do Pedido, tenha sido ultrapassado o limite das multas, conforme cláusula acima; c) por atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos, sobre os prazos previstos no Pedido; d) qualquer outra inadimplência por parte da Contratada de uma obrigação estabelecida neste Termo e; e) ocorrência de impedimentos por causas de caso fortuito ou força maior por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

10.1.1. No caso da SGBH rescindir o Pedido em razão das causas anteriores, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a Contratada estará obrigada a pagar à SGBH, em razão do término antecipado, o equivalente a 20% (vinte por cento) do preço, a título de multa não-compensatória, sem prejuízo da aplicação de perdas e danos.

10.1.2. Em qualquer caso, a SGBH se encarregará de pagar a Contratada o valor correspondente aos Itens comprovadamente já executados. Se o valor dos Itens já prestados for superior à soma das penalidades a serem pagas pela Contratada, as referidas penalidades serão descontadas do valor dos Itens já executados, pagando a SGBH a diferença para a Contratada. Ao contrário, se o valor das penalidades for superior ao valor dos Itens já

prestados, o montante dos Itens será descontado das penalidades, pagando a Contratada a diferença para a SGBH.

10.1.3. Em caso de mora no pagamento pela Parte devedora, este será acrescido de correção pelo indexador indicado no Pedido de Compras, a incidir até a data do pagamento efetivo das referidas quantias.

10.2. A SGBH, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, poderá rescindir este Termo e o Pedido, sem justa causa, sem que sejam devidos quaisquer ônus, multas ou penalidades, ressalvados os custos e despesas comprovadamente incorridos e valores devidos pelos Itens fornecidos durante o período de vigência.

10.3. A Contratada terá a opção de exigir o cumprimento ou rescindir o presente Termo e Pedido nos seguintes casos: a) decretação de falência da SGBH ou deferimento de pedido de recuperação judicial; b) atraso de pagamento pela SGBH de qualquer parcela do preço por mais de 90 (noventa) dias; c) suspensão do Pedido por mais de 90 (noventa) dias, desde que não seja motivada pela Contratada e; d) ocorrência de impedimentos por causas de Força Maior por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

10.3.1. No caso da Contratada rescindir o presente Termo e o Pedido por quaisquer das causas anteriores, a SGBH estará obrigada a pagar à Contratada o valor correspondente aos Itens já executados.

10.3.2. Em caso de mora no pagamento, o mesmo será acrescido de correção pelo indexador indicado no Pedido de Compras até a data do pagamento efetivo das referidas quantias.

10.4. Exceto nas situações de caso fortuito ou força maior, anteriormente à rescisão contratual motivada, a Parte inocente deverá conceder a outra Parte o prazo de 30 (trinta) dias para remediar o alegado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

11.1. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte pelo não cumprimento do aqui contratado em razão de caso fortuito e/ou força maior que afete(m) o cumprimento dos prazos estabelecidos no Pedido ou a consecução pela Contratada dos Itens nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como por prejuízos, custos ou despesas daí resultantes, ressalvados os Itens já realizados pela Contratada até a data de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, os quais serão objeto de "encontro de contas" pelas Partes.





## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Todo e qualquer material e/ou informação técnica entregue à Contratada, pela SGBH, nos termos desse Termo, será de propriedade da SGBH, sendo certo que a Contratada somente poderá fazer uso de tal informação para fornecer e/ou executar os Itens contratados no Pedido.

12.2. Fica desde logo estabelecido que serão de propriedade da SGBH todos os direitos intelectuais advindos de plantas, processos, relatórios, modelos e afins criados, como resultado, direto ou indireto, do cumprimento deste Termo e do Pedido, devendo a Contratada assegurar que as suas atividades de nenhum modo ferem a propriedade intelectual de terceiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

13.1. As Partes comprometem-se por si, seus diretores, empregados, consorciados, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores, a tomar todas as medidas necessárias para garantir e salvaguardar o sigilo e confidencialidade de qualquer informação recebida ou obtida da outra Parte em decorrência deste e/ou resultante de sua cooperação no âmbito dos trabalhos, sendo expressamente vedada a sua divulgação, a menos que expressamente identificada como não sendo informação de natureza privilegiada e confidencial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A Contratada, por si, seus sócios, diretores, colaboradores e eventuais subcontratados, declara e assegura que: (i) cumpre e cumprirá todas as normas aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados, especialmente, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.13.709/2018), bem como todas as disposições desta natureza previstas neste instrumento, não cedendo ou divulgando quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente necessários à consecução de sua finalidade; (ii) não compartilhará quaisquer informações e/ou dados a que teve acesso em razão deste Contrato para quaisquer fins que não os previstos neste instrumento, responsabilizando-se integralmente perante a SGBH e/ou terceiros por eventuais penalidades e prejuízos relacionados ao descumprimento desta disposição e; (iii) informará imediatamente à SGBH em caso de ocorrência ou mera suspeita de um incidente relacionado aos dados pessoais, de modo a permitir que

a SGBH possa analisar os seus efeitos e tomar as medidas necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações assumidas neste Termo e seus anexos, salvo se formal, expressa e previamente aprovado por escrito pela SGBH.

15.2. Se qualquer Cláusula ou condição deste instrumento vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito.

15.3. O presente instrumento é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no §4º, do referido artigo, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

15.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que eventual renúncia de direitos deve ser manifestada por escrito, tendo aplicação específica, não significando novação ou renúncia de outros direitos assegurados por lei ou por este instrumento.

15.5. Este Termo, incluindo seus anexos e documentos complementares, constitui o acordo completo entre as Partes no que se refere ao objeto do presente instrumento e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes.

15.6. A Contratada não poderá subcontratar ou ceder integral ou parcialmente, exceto se houver prévia anuência/autorização expressa e formal por escrito da SGBH, inclusive por meio do pedido de compra, sem prejuízo de permanecer a Contratada como única responsável pela execução (e consequências) do contratado. Da mesma forma, não poderá haver faturamento direto de subcontratado/ cessionário para a SGBH, inclusive por meio do pedido de compra, exceto se houver prévia anuência/autorização expressa e formal por escrito da SGBH.

15.7. As Partes declaram e garantem, mútua reciprocamente, que seus signatários, procuradores e/ou representantes legais estão devidamente autorizados a celebrar o presente Termo e Pedido e a cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto.

15.8. A Contratada se obriga a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, integralmente, por si, seus colaboradores, representantes, sócios e terceiros contratados toda e





*(Handwritten signature)*

qualquer lei que trate de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, devendo (i) envidar seus melhores esforços para adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129/2022; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação na execução dos Serviços; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à Administração Pública, nacional ou estrangeira ou ao Sistema Financeiro Nacional.

15.9. A Contratada se obriga a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, integralmente, por si, seus representantes, sócios e terceiros contratados, a legislação referente a não utilização de mão de obra infantil e proibição de trabalhos em condições análogas a de escravo, declarando, neste ato, que (i) não utiliza e jamais utilizará, direta ou indiretamente, trabalho infantil ou trabalho em condições análogas a de escravo; e que (ii) não incentiva e jamais incentivará a prostituição ou trabalho infantil, ou trabalhos em condições análogas a de escravo. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão por justo motivo deste Termo pela SGBH, de pleno direito, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

15.10. Este Termo, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria, representação comercial, ou qualquer outra forma de associação entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

15.11. Todas as comunicações relativas ao presente Termo serão realizadas por escrito pelos representantes previamente definidos no Pedido.

15.12. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica no Pedido, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria do Pedido. Assim, as Partes reconhecem que qualquer outro documento e o Pedido relacionado poderá ser assinado eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

16.1. Em caso de dissensão insanável, controvérsia, litígio, reclamação, ou qualquer outra questão relacionada a este termo, as Partes elegem o foro central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2026.

**STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.**  
**ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**ATLÂNTICO - CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO BRASIL S.A.**  
**CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**CATXERÉ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
**EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A.**  
**IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S.A.**  
**LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A.**  
**MANTIQUEIRA HOLDING S.A.**  
**MANTIQUEIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**PARANAÍTA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**SILVÂNIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**GRAÇA ARANHA SILVÂNIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**STATE GRID SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.**

Representante(s) Legal(is)

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Raul Bauer, Ricardo Abranches Felix Cardoso Junior, Ramon Sade Haddad e Yusheng Wang. Este documento foi assinado eletronicamente por Dawei Cui e Changwei Chen. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesassinaturas.com.br> e utilize o código 8310-18E0-58A4-8DD8.





**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS RJ**  
Av. Rio Branco, 109 - sala 202 - Rio de Janeiro - Fone: (21) 2507-5197

Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo 1043043 em 28/05/2026.  
DO QUE CERTIFICO.

Doou fe. *[Handwritten Signature]*

Fabiano Alves Barbosa  
3 Escrevente Substituto  
CTPS 013782 - Serie 091  
EFD007779 UOV

Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>  
**VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS**



**ANEXO I – EMPRESAS DO GRUPO SGBH**

**ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.659/0001-23, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**ATLÂNTICO – CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 12.402.255/0001-60, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 24.876.026/0001-66, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**CATXERÊ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.732/0001-67, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 04.100.850/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 04.689.936/0001-22, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**GRAÇA ARANHA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 53.819.657/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1501 (parte), SGCC Rio Tower, Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 09.250.729/0001-90, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1401 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 07.081.467/0001-52, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1401 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.646/0001-98, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITAÍM S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.663/0001-02, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301, Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**MANTIQUEIRA HOLDING S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 46.568.486/0001-60, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1501 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**MANTIQUEIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.892/0001-44, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1501 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 19.389.560/0001-08, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301, Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;





**PARANAÍTA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 24.875.996/0001-47, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401, Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 07.081.291/0001-39, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1401 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 07.762.066/0001-68, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 08.626.861/0001-91, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.558/0001-39, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1501 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 08.532.971/0001-94, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

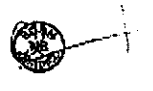
**RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 08.533.006/0001-36, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**SILVÂNIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 41.554.993/0001-20, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 1º andar, sala 1101 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**STATE GRID SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 32.538.020/0001-07, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

**XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 23.093.056/0001-33, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 1º andar, sala 1301 (parte), Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004.

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Raul Bauer, Ricardo Abranches Felix Cardoso Junior, Ramon Sade Haddad e Yusheng Wang. Este documento foi assinado eletronicamente por Dawei Cui e Changwei Chen. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesassinaturas.com.br> e utilize o código 8310-18E0-58A4-8DD8.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8310-18E0-58A4-8DD8> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 8310-18E0-58A4-8DD8**



### Hash do Documento

EA7ABF4D625E5FC3F34D61E27525510BE98740F755C4BC63C478D34E4D1FDED1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2026 é(são) :

Jorge Raul Bauer - 736.\*\*\*.\*\*\*-53 em 28/05/2026 08:44 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Location not shared by user.

**IP:** 172.16.4.6

**AC:** AC Certisign RFB G5

Ricardo Abranches Felix Cardoso Junior - 056.\*\*\*.\*\*\*-05 em 27/05/2026 16:33 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Location not shared by user.

**IP:** 172.16.4.20

**AC:** AC Certisign RFB G5

Ramon Sade Haddad - 284.\*\*\*.\*\*\*-68 em 26/05/2026 18:13 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Latitude: -22.903161344633762 Longitude: -43.18483793729142 Accuracy: 83

**IP:** 172.16.4.23

**AC:** AC SINCOR RIO RFB G2

Dawei Cui - 063.\*\*\*.\*\*\*-38 em 26/05/2026 16:16 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

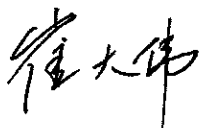
**Client Timestamp** Tue May 26 2026 16:16:47 GMT-0300 (?????????)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 152.233.251.203

**Identificação:** Por email: cui.dawei@stategrid.com.br

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

29F96D60BB83993FCE25B97F088287E1766A7131763015A80060167E378F49B1

Changwei Chen - 063.\*\*\*.\*\*\*-74 em 26/05/2026 14:34 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

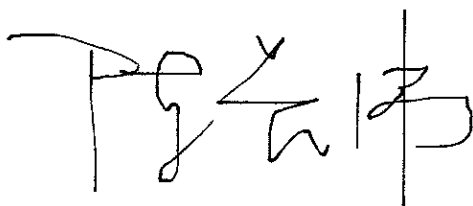
**Client Timestamp** Tue May 26 2026 14:34:27 GMT-0300 (?????????)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 201.63.88.235

**Identificação:** Por email: chen.changwei@stategrid.com.br

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

A2E8AD06D730EABC9D2B376165813344F9E44A0FD171FA89F5AD9566FA2E8C53

yusheng wang - 065.\*\*\*.\*\*\*-08 em 26/05/2026 12:24 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Latitude: -22.903153316764975 Longitude: -43.18480838419419 Accuracy: 81

**IP:** 172.16.4.2

**AC:** AC Certisign RFB G5



5 RTD-RJ 28.05.2026  
PROTOCOLO 1043043

A handwritten signature or mark in black ink, positioned to the right of the printed text.